ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DA VEREADORA ELIENE SOARES

PROTOCOLO
Câmara Municipal de Parauapebas
Diretoria Legislativa
Data 24/04/2017
Assinatura 11h30

INDICAÇÃO Nº 094 /2017

RETIRADO NA SESSÃO
Ordinária
DE 25 / 04 / 17
Assinatura

Indico a Implantação da Política Municipal de Ações Preventivas à Saúde de Homens e Mulheres do Campo e da Cidade no município de Parauapebas, e dá outras providências.

AUTORA: VEREADORA ELIENE SOARES

Senhor Presidente,

Nobres vereadores,

Indico que depois de cumprido o rito regimental, ouvido o soberano plenário desta casa, encaminha proposta de Projeto ao Executivo Municipal, na pessoa do Excelentíssimo Senhor Prefeito, Darci José Lermen, e ao secretário municipal de saúde que seja implantado em nosso município a Política Municipal de Ações Preventivas à saúde de Homens e Mulheres do campo e da Cidade. (em anexo Proposta de Projeto de Lei).

Justificativa

A carreta da saúde terá por objetivo difundir conhecimentos importantes para a prevenção dos cânceres e diagnóstico precoce das patologias oncológicas que mais acometem homens e mulheres de Parauapebas, objetivando promover o maior acesso destes as consultas ambulatoriais e exames especializados, assim como as ações de promoção à saúde de homens e mulheres em geral.

Essa política será de suma importância pois ajudará a difundir informações essenciais para a prevenção oncológica nas seguintes áreas: Saúde da mulher Saúde do homem, a importância dos exames preventivos e de rastreio precoce dos canceres mais incidentes na população (câncer de mama, câncer de colo de útero, câncer de próstata e câncer de pele) e o direcionamento para tratamento adequado caso se confirme a existência de patologia neoplásica.

Para difusão da Política municipal de ações preventivas à saúde de homens e mulheres do campo e da cidade serão utilizados meios eficazes de repasse das informações, através de seminários, cursos e palestras sobre a importância dos exames preventivos, diagnóstico precoce e tratamento adequado, vídeos e slides de orientação, cartilhas educativas, rede de televisão e rádio.

A Política municipal de ações preventivas à saúde de homens e mulheres do campo e da cidade contará também com o suporte da Unidade Móvel de Prevenção Oncológica, também chamada de "Carreta de Ações Preventivas à Saúde do Homem e Saúde da Mulher", que deverá percorrer, mediante agenda amplamente divulgada pela Secretaria Municipal de Saúde nos meios de comunicação, de modo a contemplar todos os bairros do município de Parauapebas, disponibilizando consultas com mastologista, ginecologista, urologista, dermatologista, exames de imagem (mamografia e ultrassonografia), coleta de PSA (antígeno prostático específico), coleta de PCCU (Preventivo do Câncer de Colo Uterino),pequenas cirurgias (biopsias) ;vacinação contra o HPV (Papilomavírus humano) e palestras educativas.

Há uma demanda muito grande e uma oferta muito pequena desses serviços. Com a Unidade Móvel, podemos diminuir essa distorção prestando um grande serviço à saúde da mulher e do homem. O intuito é aumentar a oferta de exames para que, se algo for detectado, a paciente seja encaminhada imediatamente para o tratamento adequado. Quanto mais cedo uma doença for detectada, maior será a chance de cura.

Entendendo a importância de levar políticas públicas de saúde para a população do nosso município com a implantação desse projeto junto com a carreta da saúde esperamos suprir uma demanda reprimida há muitos anos.

Diante do exposto, peço a atenção dos Nobres Pares para aprovação deste importante Projeto.

Parauapebas (PA) 25 de abril de 2017.

Vereadora Eliene Soares de Sousa

PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal dos Ver. de Parauapebas
Eliene Soares Sousa da Silva
Vereadora

PROPOSTA DE PROJETO DE LEI

A CAMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a presente Lei.

Art. 1º - Fica instituída, a POLÍTICA MUNICIPAL DE AÇÕES PREVENTIVAS À SAÚDE DE HOMENS E MULHERES DO CAMPO E DA CIDADE, no âmbito do Sistema Único de Saúde do município de Parauapebas.

Parágrafo Único - A Política instituída no "caput" deste artigo terá por objetivo difundir conhecimentos importantes para a prevenção dos cânceres e diagnóstico precoce das patologias oncológicas que mais acometem homens e mulheres de Parauapebas, objetivando promover o maior acesso destes as consultas ambulatoriais e exames especializados, assim como as ações de promoção à saúde de homens e mulheres em geral.

Art. 2º - A Política ora criada deverá necessariamente difundir informações essenciais para a prevenção oncológica nas seguintes áreas:

I – Saúde da mulher;
II – Saúde do homem;
III – A importância dos exames preventivos e de rastreio precoce dos canceres mais incidentes na população (câncer de mama, câncer de colo de útero, câncer de próstata e câncer de pele);
IV – Direcionamento para tratamento adequado caso se confirme a existência de patologia neoplásica.

Art. 3º - A Política municipal de ações preventivas à saúde de homens e mulheres do campo e da cidade será desenvolvida preferencialmente, nos locais especificados abaixo:

I – Unidade Básica de Saúde;
II – Policlínica Municipal de Parauapebas;
III – Centro de Atenção Psicossocial;
IV – Centro de Testagem e Aconselhamento;

V – Unidade Móvel de Prevenção Oncológica;

Art. 4º - Para difusão da Política municipal de ações preventivas à saúde de homens e mulheres do campo e da cidade serão utilizados meios eficazes de repasse das informações, especialmente dos seguintes instrumentos metodológicos:

I – Seminários, cursos E palestras sobre a importância dos exames preventivos, diagnóstico precoce e tratamento adequado;
II – Vídeos e slides de orientação;
III – Cartilhas educativas;
IV – Rede de televisão e rádio.

Art. 5º - Conforme previsto no inciso V, do art. 3º, a Política municipal de ações preventivas à saúde de homens e mulheres do campo e da cidade contará também com o suporte da Unidade Móvel de Prevenção Oncológica, também chamada de "Carreta de Ações Preventivas à Saúde do Homem e Saúde da Mulher", que deverá percorrer, mediante agenda amplamente divulgada pela Secretaria Municipal de Saúde nos meios de comunicação, de modo a contemplar todos os bairros e distritos de saúde do município de Parauapebas e dos municípios parceiros, disponibilizando consultas e exames abaixo especificados:

I – Consulta com mastologista
II – Consulta ginecologista
III – Consulta urologista;
IV – Consulta com dermatologista
V – Exames de imagem (mamografia e ultrassonografia);
VI – Coleta de PSA (antígeno prostático específico)
VII – Coleta de PCCU (Preventivo do Câncer de Colo Uterino)
VIII – Pequenas cirurgias (biopsias);
IX – Vacinação contra o HPV (Papilomavírus humano)
X – Palestras Educativas.

§ 1º - No atendimento ao usuário na Unidade Móvel de Prevenção Oncológica deverá ser observado o Protocolo Clínico sobre a linha de cuidado do câncer, considerando os tipos de câncer mais incidentes entre homens

e mulheres (pele, mama, útero e próstata), além da padronização de procedimentos exigidos na realização dos exames de análises clínicas e de imagem, segundo normatização federal.

§ 2º - Todos os resultados dos exames serão entregues na Coordenação da Unidade Móvel de Prevenção Oncológica, sendo que os resultados normais correspondentes a cada paciente serão encaminhados ao Enfermeiro Responsável Técnico da Estratégia de Saúde da Família (ESF).

§ 3º - No que se refere aos pacientes com os resultados de exames alterados, estes serão convocados pela Coordenação da Unidade Móvel de Prevenção Oncológica para consultas com médicos especialistas e posteriormente realizar exames complementares.

§ 4º - Após os exames e consultas complementares se o paciente receber o diagnóstico negativo para célula do Câncer ainda sim, deverá ser acompanhado e receberá alta médica, já os pacientes com diagnóstico de câncer serão encaminhados para tratamento com a Oncologia disponibilizado pelo SUS municipal.

Art. 6º - A Política Municipal de Ações Preventivas as doenças oncológicas que atingem ao Homem, esta deverá contar também, com a criação do "ESPAÇO AZUL" assim, como já acontece com o atendimento a "Saúde da Mulher", o ESPAÇO AZUL, será um espaço direcionado e humanizado ao público masculino, que, pouco possui campanhas direcionadas e, ainda, registra baixa adesão dos homens aos exames preventivos.

§ 1º - O Espaço Azul visa facilitar o acesso do homem com mais agilidade aos serviços de saúde de cunho preventivo, bem como a atividades de caráter relativo à qualidade de vida.

§ 2º - No Espaço Azul, os homens serão priorizados para agendamentos com cardiologista visando rastreamento e controle de patologias cardíacas e em especial a Hipertensão, e também, ao endocrinologista visando entre outras patologias um diagnóstico precoce e acompanhamento de diabéticos, além do urologista para fins de realização do preventivo do câncer de Próstata.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão

por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário e recursos provenientes da habilitação dos serviços ora prestados junto ao Ministério da Saúde.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.